



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 14122/11**

**Pregão Presencial nº 078/2011. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e os Contratos dela decorrente. Recomendações. Arquivamento dos Autos.**

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01485/2012**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC-14122/11.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2011, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.
4. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde IV.
5. Valor Total dos contratos: R\$ 1.214.649,75 (Um milhão, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Preliminar, opinou pela regularidade da licitação em questão, dos contratos e aditivos dele decorrentes, fazendo-se necessário alertar a autoridade responsável quanto à necessidade de providenciar, nos futuros certames, a utilização de descrições mais detalhadas dos itens a serem licitados.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se providenciar, nos futuros certames, a utilização de descrições mais detalhadas dos itens a serem licitados.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com a Auditoria e com o Ministério Público junto ao Tribunal pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2011 e dos contratos dele decorrente, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se providenciar, nos futuros certames, a utilização de descrições mais detalhadas dos itens a serem licitados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2011 e os contratos dele decorrente, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se providenciar, nos futuros certames, a utilização de descrições mais detalhadas dos itens a serem licitados.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal